**Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2016, de 21 de janeiro de 2016.**

**Estabelece o índice de revisão geral, anual aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, e dá providências.**

Art. 1º. A revisão geral, anual aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, será aplicada pelo índice de 8,00% (oito por cento), estando em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e o artigo 2º da Lei Municipal nº 781/2013 a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º. Aplica-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especificamente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições que estas vantagens forem pagas aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS, 21 de janeiro de 2016.

João Pedro Ferreira de Matos

Presidente

Nercindo lasch Ricardo de Oliveira

Vice-Presidente Secretário

**Justificativa do Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2016, de 21 de janeiro de 2016.**

A Mesa Diretora da Câmara apresenta Projeto de Lei, visando conceder o índice de revisão geral anual ocupantes dos cargos de Secretários Municipais do município de Jacuizinho-RS.

 Conforme oficio do gabinete do Prefeito nº 009/2016-GP, datado em 19 de janeiro do corrente ano, o mesmo encaminhou ao Poder Legislativo Projeto de Lei nº 01/2016, estabelecendo índice de revisão geral, anual, dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, no percentual de 8,00% (oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2016.

Tal revisão geral anual está fundamenta no artigo 2º da Lei Municipal nº 781/2013, na qual prevê que os subsídios dos Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas, anualmente, nos mesmos índices e data da revisão dos servidores do Município.

Portanto o Projeto de Lei Legislativo tem respaldo legal de acordo 2º da Lei Municipal nº 781/2013, Lei Complementar nº 101/2000 e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de janeiro de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS, 21 de janeiro de 2016.

João Pedro Ferreira de Matos

Presidente

Nercindo lasch Ricardo de Oliveira

Vice-Presidente Secretário